LEI Nº 3.297, de 07 de junho de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 07/06/2021

Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no Município de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a covid19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid19 direcionadas ao Município de João Neiva e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde — SUS em João Neiva, as seguintes informações:

I- no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

a) identificação do lote;

b) quantidade de doses encaminhadas no lote;

c) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;

d) nome do laboratório;

II - no que se refere a população vacinada:

a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;

b) data da vacinação;

c) local da vacinação;

d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo de vacinação;

f) identificação do profissional que aplicou a dose de vacina;

g) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

§1º Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e

disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, bastando creditar a fonte.

§2º No que se refere aos lotes em posse do Município ainda não repassados ás unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo.

Art. 3º. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de vacinas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação e revoga a Lei nº3.293/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de junho de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 07 de junho de 2021.

Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino